



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 10480/18

1/3

NATUREZA: DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO

ENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA

PROCURADORES: ADVOGADOS ALLISSON CARLOS VITALINO, ANTÔNIO PEQUENO DINIZ, ALINE MARIA DA SILVA MOURA, BALDUÍNO LELIS DE FARIAS FILHO, CLEANTO GOMES PEREIRA JÚNIOR, ELOI CUSTÓDIO MENESES, FERNANDA ALVES RABELO HOLANDA, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, JULIANA GUEDES DA SILVA E MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA, PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA E VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA (fls. 286).

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO - EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA - CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE POSSÍVEL PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 06/2018, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA ATÉ 200MM DE TODAS AS LOCALIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA REGIONAL DO BREJO - PRESENTES O "FUMUS BONI JURIS" E O "PERICULUM IN MORA" – DEFERIMENTO – DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO A TÍTULO DE ALERTA.

SUBMISSÃO A REFERENDO DA DS1 N.º 00038/18 À PRIMEIRA CÂMARA, NA SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 2018, EM OEDIÊNCIA AO ART. 87, X DO RITCE/PB – DECISÃO CHANCELADA – RECOMENDAÇÃO.

ANÁLISE DA DENÚNCIA E DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RECÉM ACOSTADO – REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2018 – PERDA DE OBJETO - DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DA DENÚNCIA – TORNAR INSUBSISTENTES OS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR (DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0038/18) – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – COMUNICAÇÕES - ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 02772 / 2018

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de **12 de julho de 2018**, nos autos que tratam de denúncia contra decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da CAGEPA, que inabilitou a **Empresa MG & MP Serviços e Construções Ltda**, acerca da Concorrência nº 06/2018, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra referente à Prestação de Serviços Continuados de Engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura da rede de distribuição de água tratada, até 200mm (duzentos milímetros) de todas as localidades sob responsabilidade da Gerência Regional do Brejo”**, através da **Resolução Processual RC1 TC 0034/2018** (fls. 289/290), publicada em 19/07/18, decidiu por (*in verbis*):

“RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 N.º 00038/18¹, no sentido de:

¹ A Decisão Singular DS1 TC 00038/18 foi publicada em 06/07/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 10480/18

2/3

1. **DEFERIR** o pedido de **CAUTELAR** para **SUSPENDER, DE IMEDIATO**, os efeitos da **Concorrência n.º 06/2018**, originária da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO**, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, inadmitindo-se a repetição daquele procedimento licitatório ou a edição de um outro com o mesmo objetivo, com as mesmas eivas ora constatadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de Contas do exercício correspondente (2018);
2. **DETERMINAR** a imediata citação do atual Diretor Presidente da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO**, Senhor **HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA**, bem como do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor **LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA**, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se ao que consta do Relatório da Auditoria (fls. 257/268);
3. **ALERTAR** a atual Administração da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO**, com vistas a que a população dos municípios envolvidos não sofra prejuízos de descontinuidade dos serviços objeto destes autos.

Cientificado da decisão, o Diretor-Presidente da CAGEPA, Senhor **HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA**, através dos Advogados **ALLISSON CARLOS VITALINO** e **CLEANTO GOMES PEREIRA JÚNIOR**, devidamente habilitados (fls. 286), carream o Recurso de Reconsideração de fls. 295/316 (**Documento TC nº 61135/18**) contra a **Resolução Processual RC1 TC 0034/2018**, publicada em 19/07/2018, no qual solicita o seu provimento para reformar a decisão recorrida, no sentido de atestar a **regularidade da Concorrência nº 06/2018**, tornando sem efeito a decisão que a suspendeu.

Ato contínuo, foi encartado o **Documento TC nº 61138/18** (fls. 318/339), tratando, segundo se entende, do mesmo Recurso de Reconsideração antes acostado.

Antes mesmos que os referidos documentos fossem analisados pela Auditoria, foi encaminhada a petição de fls. 345/352 (**Documento TC nº 78.689/18**), requerendo a juntada de extrato de publicação do ato de **revogação da licitação 06/2018**, objeto da presente lide, bem como, cópia da decisão administrativa da presidência da Companhia, razão pela qual **requer a extinção do processo por perda superveniente do objeto**. A referida decisão visa atender a orientação desse Tribunal, no que pertine efetivamente à correção das irregularidades apontadas, na **Decisão Singular nº 0038/2018**.

A Auditoria analisou a documentação encartada e concluiu (fls. 354/364), em face da revogação da **Licitação 06/2018** e do requerimento da CAGEPA para extinção do processo, por sugerir o **arquivamento dos autos** por perda do objeto e a **recomendação** para que novo edital seja publicado sem que sejam repetidas as irregularidades apontadas.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 10480/18

3/3

VOTO DO RELATOR

Considerando a revogação da **Concorrência nº 06/2018**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado de **24 de outubro de 2018** (fls. 349), configura-se a perda de objeto dos presentes autos, restando ser declarada **prejudicada** a análise da presente denúncia, tornar insubsistentes os efeitos da Medida Cautelar (**Decisão Singular DS1 TC 38/2018**), e também o não conhecimento do Recurso de Reconsideração antes acostado (fls. 295/316 e 318/339).

Isto posto, o Relator **VOTA** no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **CONHEÇAM** da presente denúncia e, no mérito, **DECLAREM-NA PREJUDICADA**;
2. **TORNEM INSUBSISTENTES** os efeitos da Medida Cautelar consubstanciada na **Decisão Singular nº 00038/18**, tendo em vista a perda do objeto;
3. **NÃO CONHEÇAM** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Senhor HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA**, representante da CAGEPA, contra a **Resolução Processual RC1 TC 0034/2018**, igualmente pela perda do seu objeto;
4. **COMUNIQUEM** ao denunciante a decisão que vier a ser proferida nestes autos.
5. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.480/18; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

1. *CONHECER da presente denúncia e, no mérito, DECLARÁ-LA PREJUDICADA;*
2. *TORNAR INSUBSISTENTES os efeitos da Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular nº 00038/18, tendo em vista a perda do objeto;*
3. *NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA, representante da CAGEPA, contra a Resolução Processual RC1 TC 0034/2018, igualmente pela perda do seu objeto;*
4. *COMUNICAR ao denunciante a decisão que vier a ser proferida nestes autos.*
5. *DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 11:36



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO